



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3625/2025**

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.

Processo nº 0908723-04.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **J. J. C. D. G.**.

Em síntese, trata-se de Autor, sem comorbidades prévias, apresenta dor crônica há mais de 20 anos nos joelhos e mais de 30 anos na coluna cervical e lombar, refratária a múltiplas terapias conservadoras (acupuntura, fisioterapia, auriculoterapia, ventosaterapia). Avaliado para cirurgia no HUPE, foi contraindicado devido ao tabagismo. Atualmente em uso de dispositivo auxiliar para deambulação e com relato de **dor intensa (EVA 9/10)**, apesar do uso dos medicamentos duloxetina, pregabalina e codeína. Os exames de tomografia computadorizada evidenciou escoliose lombar à direita, osteófitos marginais, hipertrofia e esclerose facetária, retrolisteses mínimas em L1-L4, desidratação discal e abaulamentos discais difusos de D12-L1 a L5-S1, extrusão discal ampla em L4-L5 com compressão radicular entre outras alterações; e a eletromiografia demonstra denervação crônica distal e perda axonal recente à direita, com radiculopatia crônica bilateral de L5 e polineuropatia sensitivo-motora distal simétrica. Sendo reforçada a necessidade de **reencaminhamento à clínica da dor** para seguimento e tratamento multidisciplinar especializado (Num. 211381898 - Págs. 5 a 9).

A **dor crônica** é uma condição complexa e debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, tendo um impacto significativo na qualidade de vida e na funcionalidade dos indivíduos (Smith et al., 2018). Caracterizada por sua persistência por mais de três meses, a dor crônica pode ter várias causas, incluindo lesões, doenças crônicas, condições musculoesqueléticas e neuropáticas, entre outras (Bannister et al., 2019). Devido à sua natureza multifacetada, o tratamento eficaz da dor crônica muitas vezes requer abordagens multidisciplinares que abrangem diversas modalidades terapêuticas<sup>1</sup>.

Neste sentido, cumpre informar que o acompanhamento pela **clínica da dor** pleiteadas está indicado para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documentos médicos (Num. 211381898 - Págs. 5 a 9).

Cumpre informar que o acompanhamento médico especializado para o tratamento da dor crônica e fisioterapia pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) nos quais constam: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de

<sup>1</sup> MENDONÇA, J. C. de; MARTINS, et al. Multidisciplinares para o Tratamento da Dor Crônica: Uma revisão das terapias integrativas e estratégias de manejo da dor crônica, incluindo medicamentos, fisioterapia e terapias alternativas. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences, [S. l.], v. 5, n. 5, p. 129–144, 2023. DOI: 10.36557/2674-8169.2023v5n5p129-144. Disponível em: <https://bjih.scielo.br/article/view/580>. Acesso em: 09 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou sua inserção para a demanda pleiteada em **22 de maio de 2025**, com código da Solicitação: **602410244**, para a realização do procedimento **consulta em clínica médica - clínica da dor**, tendo como unidade solicitante o **CMS Jorge Saldanha Bandeira de Mello**, situação de risco: **vermelho - emergência** e com situação **agendamento/confirmado/executante**, na unidade executora: **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle/SUS**, para **19 de agosto de 2025 ás 08h00min**, sob a responsabilidade da Central de Regulação.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa, foi utilizada** no caso em tela, com o atendimento do Autor a consulta pleiteada. Todavia, **sugere-se que seja confirmado junto ao Autor, se houve comparecimento à consulta especializada para a qual foi agendada**.

Salienta-se que **a demora exacerbada para a realização da referida consulta pleiteada, podem influenciar negativamente em seu prognóstico**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **há** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **dor crônica**, que contempla o tratamento pleiteado.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 set. 2025.